

NORMATIVA Nº 14/2023

NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO CLUBE DOS MÉDICOS

A Diretoria do Sindicato dos Médicos no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, institui esta normativa visando controlar a cessão e padronizar o uso no Clube dos Médicos.

CAPÍTULO I

Da Normatização:

Art 1º - O presente documento tem por finalidade estabelecer normas para uso das dependências do Clube e regulamentar o aspecto disciplinar.

Art 2º - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para os associados, dependentes e convidados, sem privilégio ou distinção.

Art 3º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto aos termos consignados neste regimento serão resolvidos pela Diretoria, sempre com o amparo das disposições estatutárias ou pelos princípios gerais de Direito.

1

CAPÍTULO II

Da Administração:

Art 4º - O Clube estará aberto e à disposição dos associados no período de segunda-feira a sexta das 7h às 18h.

§ 1º - O Clube estará fechado nos domingos e feriados.

Art 5º - O Clube disponibiliza funcionário somente nos horários em que está aberto;

Art 6º - Ficará a critério da Diretoria estabelecer as datas em que o Clube permanecerá fechado.

CAPÍTULO III

Dos Sócios:

Art 7º - Somente os médicos regularmente associados e seus dependentes diretos, quites com a tesouraria, poderão frequentar o Clube;

CAPÍTULO IV

Dos Convidados:

Art 8º - É permitido aos associados trazerem convidados, entretanto os mesmos só poderão frequentar as dependências sociais, incluindo as piscinas, sendo vedada a utilização da área de esportes e salão de festas.

Art 9º - O associado anfitrião é responsável por todos os atos dos convidados, inclusive, por danos materiais.

CAPÍTULO V

Das Penalidades:

Art. 10 - O associado que desrespeitar os Estatutos Sociais bem como esta normativa estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pena leve: proibição de utilizar o Clube por 15 (quinze) dias;
- c) Pena média: proibição de utilizar o Clube por 30 (trinta) dias;
- d) Pena grave: proibição de utilizar o Clube por 90 (noventa) dias;
- e) Pena gravíssima: proibição de utilizar o Clube por 1 (hum) ano;

Art 11 - O cumprimento das normas estatutárias e das normas vigentes é dever de todos os associados. Ocorrendo seu descumprimento o associado que o presenciar deverá registrar a ocorrência na Secretaria.

Art. 12 - Nos casos de penalidade ao associado titular, a mesma alcançará seus dependentes.

Art. 13 - O associado que estiver privado de frequentar o Clube por motivo de aplicação de penalidade, continuará obrigado ao pagamento das mensalidades, normalmente.

Art. 14 - No caso de reincidência de infrações cometidas, a penalidade a ser aplicada deverá ser progressiva.

CAPÍTULO VI

Da Área de lazer:

Art. 15 - É dever de todo associado zelar pela limpeza e conservação de todas as dependências do Clube bem como pela prática de esportes e recreação nos locais adequados e destinados para os mesmos.

Art. 16 - Não é permitido escrever, desenhar ou riscar as paredes, lixeiras, bancos, mesas, cadeiras e demais bens do Clube. O associado que infringir estas determinações será enquadrado no artigo 10.

Art. 17 - As áreas de circulação comuns devem permanecer livres para trânsito, não podendo nas mesmas praticar esportes que possam prejudicar o acesso de transeuntes.

Art. 18 - É vedada a entrada de quaisquer tipos de animais domésticos nas dependências do Clube, mesmo estes sendo transportados em caixas especiais ou no colo de seus donos.

Art. 19 - Crianças menores de sete anos de idade somente poderão entrar nas piscinas de adultos acompanhadas dos pais ou responsáveis. Todo o associado tem o direito de impedir o acesso dessas crianças às piscinas, se constatado estarem desacompanhadas e sem condições de, sozinhas, enfrentarem situações de emergência.

Art. 20 - Os banhistas deverão estar em traje de banho adequado e passar pela ducha antes de entrar na piscina.

Art. 21 - Não é permitido tomar bebidas à beira da piscina, sobretudo portar materiais de vidro, frágeis, perfurantes ou cortantes nesta área.

CAPÍTULO VII

Do Parque Infantil:

Art. 22 - O parque infantil somente poderá ser utilizado por crianças até 11 (doze) anos de idade.

Art. 23 - O Clube se exime de qualquer responsabilidade sobre eventuais acidentes decorrentes do uso, cabendo-lhe tão somente manter os equipamentos e locais conservados e aptos aos fins que se destinam devendo, no entanto, indicar se algum brinquedo não estiver apto para o seu uso ou em manutenção.

Parágrafo Único - É de responsabilidade dos pais ou responsáveis o acompanhamento das crianças no recinto do parque infantil.

CAPÍTULO VIII

Das Quadras de Squash:

Art. 24 - As quadras de Squash estão disponíveis apenas para os associados, seus dependentes e convidados, devendo o associado interessado fazer credenciamento na Secretaria do SIMED-TO, respeitando os horários disponíveis e as normas de utilização.

Art. 25 - O horário permitido para uso da quadra é das 8h às 20h.

Art. 26 - O SIMED-TO se exime da responsabilidade da formação de equipes.

Art. 27 - Cada usuário terá direito à utilização das quadras durante duas horas, devendo ceder o espaço para outros associados.

Parágrafo único - Quando não houver jogadores à espera, será permitida a utilização por mais meia hora, podendo recomeçar a contagem, desde que não haja associados à espera.

CAPÍTULO X

Da Realização de Eventos:

Art. 42 – O Clube dos Médicos está em reforma e ainda não possui área de festas, no entanto, provisoriamente, o espaço gourmet pode ser utilizado para a realização de eventos sociais como jantares, almoços, aniversários, reuniões, exposições etc.

Art. 43 - O SIMED-TO poderá alugar as dependências do Clube para eventos exclusivamente dos associados, sendo vedada a transferência da reserva para terceiros.

Parágrafo único – O sócio que efetuar a reserva e ceder a terceiros, será punido conforme o artigo 10, alínea “e”, desta normativa.

Art. 44 - A reserva da Área deve ser feita com, no mínimo, 15 dias de antecedência ao evento, na Secretaria do SIMED-TO durante o horário de expediente. A cessão somente se efetivará com a anuência do associado, sua assinatura reconhecida no termo de responsabilidade, onde o associado se responsabiliza por eventuais danos ao patrimônio do Clube.

Art. 45 - O associado titular deverá solicitar a reserva do local pretendido na Secretaria do SIMED-TO, informando o dia e horário de utilização.

§ 1º - Será cobrada uma taxa para cessão exclusiva do Clube, a saber:

- a) De segunda-feira a sexta-feira: R\$ 500,00
- b) Sábados, domingos e feriados: R\$ 1000,00

Parágrafo único – a taxa deverá ser paga antecipadamente com pelo menos 3 (três) dias de antecedência do evento, sob pena de não liberação do espaço, via TED, pix ou Boleto Bancário.

Art. 46 – É vedado:

- a) Ornamentação do ambiente que desfigure/cubra a decoração original;
- b) Cobrir, de qualquer forma, as piscinas;
- c) Instalação de equipamentos, como aparelhos sonoros, geradores de energia e outros;

- d) Afixar qualquer tipo de material adesivo nas paredes, que pode danificar a pintura;
- e) Perfurar as paredes, colunas e vigas com qualquer tipo de material ou equipamento;
- f) Mover qualquer equipamento do mobiliário disposto sem autorização prévia.
- g) Realizar eventos com finalidade lucrativa, religiosos e político-partidário.

Art. 47 - Fica proibida a circulação de convidados não sócios pelas outras dependências do Clube quando da realização de qualquer evento restrito ao espaço reservado.

Art. 48 - Os cessionários deverão respeitar a legislação vigente quanto aos aspectos de segurança, de idade para a participação nos eventos, consumo de bebidas alcoólicas, drogas, atos obscenos e outras. Os associados infratores serão enquadrados no artigo 10; os demais poderão ser retirados do recinto do Clube e encaminhados para autoridades, se for o caso.

Art. 49 - Fica estabelecido que o horário de término dos eventos noturnos será no máximo até às 5h do dia seguinte, ficando o requerente responsável por efetuar a retirada dos materiais (ornamentação, mesas, cadeiras, Buffet etc.) até este horário.

5

§ 1º - O responsável pelo evento deve solicitar ao funcionário do SIMED vistoria do espaço e que feche os portões do Clube.

Art. 50 - Se por qualquer motivo o evento programado não puder ser realizado, deverá o requisitante / cessionário informar com antecedência mínima de 48 horas à Secretaria, sob pena de pagamento integral da taxa do uso ou não devolução do valor caso já tenha efetuado o pagamento, independentemente da causa impeditiva da realização da programação.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais:

Art. 51 - O associado é inteiramente responsável pelo seu estado de saúde, sendo que para sua participação em qualquer prática esportiva, entende-se que ele esteja apto para tal.

Art. 52 - O associado é responsável pelo seu material, em qualquer ambiente do Clube.

Art. 53 - Não é permitido ao associado praticar a comercialização de qualquer produto dentro do Clube.

Art. 54 - O uso de aparelhos de som, rádios, instrumentos musicais e similares nos locais permitidos, deverão ser utilizados de maneira a não importunar os associados.

Art. 55 - A colocação de placas publicitárias e informativas no Clube dependerá de autorização prévia, salvo em eventos que forem organizados ou autorizados pelo Sindicato.

Art. 56 - Aplicam-se aos dependentes e, eventualmente, convidados as mesmas normas estabelecidas aos associados.

Art. 57 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente documento serão resolvidas pela Secretaria responsável ou entre a Diretoria, quando for o caso, sempre amparados nas disposições estatutárias, por disposições definidas, por analogia ou costume.

Este regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Diretoria, desde que devidamente informados os associados.

Palmas/TO, 24 de janeiro de 2023

6

Diretoria SIMED-TO